

Processo n.: @PAP 23/80006800

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 22/01234 – Contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores

Interessada: Ticket Soluções HDFGT S/A (Ticket Log)

Procuradores: Guilherme Zimmermann e outros

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 864/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade deste Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado por Ticket Soluções HDFGT S/A, contra o edital do pregão eletrônico n. 22/01234, promovido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC -, uma vez que se obteve 60,76 pontos no índice RROMa e 75 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 84/2023**).

2. **Converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em “Processo de Representação”**, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação, formulada por Ticket Soluções HDFGT S/A, à luz da fundamentação apresentada nos itens 2.4.1 e 2.4.2 do Relatório DLC.

4. Recomendar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A que, em futuros procedimentos licitatórios, observe a necessidade de prévia justificação a respeito de exigências de índices contábeis de capacidade econômico-financeira, na esteira da Súmula 289 do Tribunal de Contas da União.

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC - e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC